

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.069, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de São Paulo do Potengi/RN.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos, conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Leis Federal nº 9.605/98, nº 14.064/ 2020 e Lei de Crimes Ambientais:

- I** - Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;
- II** - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III** - Atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV** - Conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;
- V** - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º**- São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I** - Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II** - Avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III** - Propor alterações na legislação municipal vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV** - Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V** - Propor prioridades e linhas de ações na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI** - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- VII** - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;
- VIII** - Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- IX** - Requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X** - Propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda

responsável, educação ambiental, esterilização e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**XII** - Viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

**XIII** - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 9 (nove) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - 1 (um) representante do IFRN São Paulo do Potengi;

**V** - 2 (dois) representantes de ONGs ou projetos que atuem em defesa dos animais;

**VI** - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

**VII** - 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;

**VIII** - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

**§ 1º** Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º** Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

**§ 5º** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§ 7º** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 1º** A convocação será feita por escrito, redes sociais ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data da reunião de sua instalação.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de abril de 2022.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adeylton Emersom de Farias Lira

**Código Identificador:**A2835A7B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2022. Edição 2754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>